



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____, Inscrita no CNPJ n.º _____
_____ por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta a sua
Proposta de Preço para a execução total dos serviços do objeto licitado, nos
seguintes termos:

PREÇO GLOBAL: R\$ _____

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____

Data

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

MODELO DE PROPOSTA: Conforme item 9 do Projeto Básico – Anexo I ao Edital.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme item 6 do Projeto Básico - Anexo I ao Edital.

ANEXO III – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

• Inserir esta Declaração no ENVELOPE Nº 1 (Documentação)

Tendo examinado o edital da CONCORRÊNCIA nº 004/2023, eu, _____ (nome do profissional), portador da carteira e registro no CREA/CAU número _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa _____ (razão social da Empresa Licitante) _____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

NÚMERO DO REGISTRO/ÓRGÃO	RESUMO DO SERVIÇO EXECUTADO	LOCAL DO SERVIÇO	CONTRATANTE

Maceió/AL, de de 2023.

Profissional (nome e assinatura)

Representante legal da empresa
licitante (nome e
assinatura)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, para os devidos fins que eu,____, na qualidade de profissional responsável pela empresa_____CNPJ_____, telefone ()_____compareci ao local dos serviços, objeto da licitação, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação, do qual dou plena ciência das condições as quais se realizarão a obra.

Maceió,_____de_____de 2023.

Engº Responsável (Carimbo)

***Observação:**

Na ausência da apresentação da Declaração de Vistoria, o licitante deverá apresentar a Declaração de Não Visita, conforme item 8.3, c.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

E

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A _____ empresa _____ CNPJ nº _____

sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a)._____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório e que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, DECLARA de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156/2012 e 007//2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

Maceió, _____ de _____ de 2023

Empresa

ANEXO VII – PLANILHA DE DADOS**Dados da Empresa:**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Ident.	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	
Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Dados do Contato com a Empresa:**ANEXO VIII - DECLARAÇÕES**

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sob as penas da Lei, **DECLARA:**

1. **QUE** atende aos requisitos de Habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas;

2. **QUE** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (empresas a partir de 100 (cem) empregados;

3. **QUE** a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega;

4. **QUE** conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, conforme termo abaixo assinalado;

a) DECLARO, para os devidos fins, que VISTORIEI o local onde será realizado o objeto da Concorrência nº 004/2023, assumindo, assim, que tenho total conhecimento acerca da estrutura física do local, e CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos ();

OU

b) DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será realizado o objeto da Concorrência nº 004/2023, por opção própria, assumindo, assim, que tenho total conhecimento acerca da estrutura física do local, e CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame ().

5. **QUE** obedece aos critérios de sustentabilidade, conforme Resolução CNJ nº 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário e o Guia das contratações Sustentáveis do TJAL, nos termos da Portaria.

6. **QUE** obedece aos critérios de vulnerabilidade, previstos na Resolução nº 20 de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre o programa “Transformação” e define critérios para a inclusão de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, de tal forma que observa o disposto no Art. 3º desta Resolução para que faça a reserva de, no mínimo 5% das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no Art. 2º desta Resolução.

7. **QUE** absorve, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 4%

(quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários; 5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta 6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta, nos termos da Resolução nº 307/2019 do CNJ.

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA POR DEMANDA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DO FÓRUM REGIONAL DA UFAL, LOCALIZADO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, CAMPUS SIMÕES FILHO, MACEIÓ/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA XXXX.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo Exmº. Desembargador Presidente XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora Dr. XXXXXXXX, e a empresa _____ com endereço na RUA _____, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ ora representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/AL, inscrito no CPF nº xx, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023/115898, e ainda o resultado do certame licitatório CONCORRÊNCIA nº 004/2023, pactuam o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 9.784/99, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o Ato Normativo n.º 48/2019 e alterações posteriores, que trata da aplicação de sanções administrativas, Resolução do CNJ nº 114/2010, Resolução TJ/AL nº 07/2013, Instruções Normativas SEGES/MPDG números 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade, nº 005/2017, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, Decreto Federal nº 7.983/2013, e Resolução nº 20 de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre o programa “Transformação” e define critérios para a inclusão de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, o que fazem na conformidade das cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para REFORMA POR DEMANDA do Fórum Regional da UFAL, com a execução dos seguintes projetos que serão fornecidos em conjunto às Ordens de Serviço:

- a. Projeto arquitetônico;
- b. Projeto estrutural;

- c. Projeto elétrico de baixa tensão comum;
- d. Projeto elétrico de baixa tensão estabilizada;
- e. Projeto elétrico de média tensão (rede e subestação aérea);
- f. Projeto Luminotécnico;
- g. Projeto de lógica e telefone (cabearamento estruturado);
- h. Projeto de climatização;
- i. Projeto de prevenção e combate contra incêndio e pânico;
- j. Projeto de CFTV/TV;
- k. Projeto de SPDA;
- l. Projeto de sonorização;
- m. Projeto hidrossanitário;
- n. Projeto de drenagem de águas pluviais;
- o. Projeto de sinalização;
- p. Projeto de paisagismo;
- q. Projeto de acessibilidade;
- r. Projeto de impermeabilização.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Concorrência n.º 004/2023 e seus anexos, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O prazo para realização da obra será de até **08 (oito)** meses, a partir do recebimento da publicação do contrato.

2.2 O Prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses após a data do Termo de Entrega definitiva da obra.

2.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

2.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1 O valor total da contratação é de R\$......(....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As parcelas do cronograma físico-financeiro, que, em razão de atrasos não imputáveis, sob qualquer forma, à contratada, devam ser executada após um ano da data limite para apresentação das propostas, poderão, a pedido da contratada, sofrer reajuste segundo a variação do índice INCC-Índice Nacional de Custo da Construção no período

de um ano desde a data-limite para a apresentação das propostas. Para reajustes subsequentes, nas mesmas condições impostas ao primeiro, adotar-se-á a variação do índice ocorrida após um ano desde o último reajuste.

3.4 A eventual celebração do contrato após a consolidação da anualidade que autorizaria o reajuste será feita segundo os valores da proposta original, mas não importará em renúncia, pela contratada, ao reajuste calculado sob a forma do subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02501 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0003.3037 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. **PLANO ORÇAMENTÁRIO:** 000006 – MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES. **FONTE:** 759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS. 760 – RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS- **NATUREZA DE DESPESA:** 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES, 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar, impresso e em mídia magnética ou ótica, relatório do serviço composto pelas planilhas de serviços efetivamente prestados no período, acompanhadas de fotografias do antes e depois.

5.1.1. A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

- a) demonstrativo, detalhando os itens medidos, com fotografias;
- b) comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

5.2 A remuneração será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios à CONTRATADA e em que a demora na obtenção de documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

5.3 No caso dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.4 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

5.5. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, sendo considerados para efeito de medição e pagamento somente a parcela da obra efetivamente executada pelo contratado de acordo com o cronograma físico-financeiro e aprovada pela fiscalização e gestão, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante, após a análise da unidade de controle intento.

5.6. Os pagamentos de cada etapa do cronograma físico-financeiro, após a respectiva medição serão efetuados pelo FUNJURIS, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do atesto da medição pela fiscalização do TJAL.

5.7. A realização de cada pagamento observará a instrução do processo respectivo com os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal — nota fiscal em nome do órgão/entidade contratante, com o preenchimento de todos os campos: o endereço, o CNPJ, o valor total, a parcela a que se refere, a obra ou tipo de serviço, o local e o número do contrato, com a data de assinatura;
- b) Fatura discriminativa — fatura discriminativa com todos os dados da empresa, em impresso próprio ou papel timbrado;
- c) Planilha de medição — planilha de medição relativa à parcela faturada, conforme o cronograma físico-financeiro, impressa de acordo com os padrões do órgão/entidade contratante;
- d) Cópias do contrato e de seus aditivos, quando houver;
- e) Cronograma físico-financeiro atualizado, devidamente aprovado pelo órgão/entidade contratante;
- f) Relatório de vistoria de obra relativo à respectiva medição;
- g) Prova de pagamento do pessoal — folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários, referente ao período de medição;
- h) Prova de recolhimento junto ao INSS — recolhimentos vinculados a matrícula da obra;
- i) Prova de recolhimento junto ao FGTS — recolhimentos vinculados ao CNPJ da empresa;
- j) Certificado de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço — FGTS;
- k) Certidão de regularidade com a fazenda federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias;
- l) Certidão de regularidade com a fazenda estadual de alagoas;
- m) Certidão de regularidade com a fazenda do estado de origem (quando sediada em outro estado);
- n) Certidão de regularidade com a fazenda municipal;
- o) Certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT;
- p) Nota de empenho;

5.8. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar vigentes na data do pagamento;

5.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desconformidades da documentação requerida, quando esta for pertinente à situação de regularidade da empresa ou ao andamento a obra, implicará a sua devolução à empresa contratada para regularização, caso em que o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua apresentação regular, excetuada a hipótese em que a documentação omitida puder ser acessada mediante consulta pública.

5.10. O pagamento da primeira medição será condicionado à apresentação da ART ou RRT Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços, bem como o comprovante de pagamento das concessionárias de água e energia, alvará de construção, plano de destinação de resíduos sólidos, certidão de quitação junto a Prefeitura Municipal e comprovante do Seguro Garantia.

5.11. Além da documentação indicada, o último pagamento dependerá do recebimento provisório da obra, cujo Termo deverá integrar o processo daquele.

5.12. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I=TX \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.14. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, o Tribunal de Justiça de Alagoas reterá na fonte, além dos tributos previdenciários, aqueles pertinentes às áreas federal, estadual, municipal, que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

5.15. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, eventual multa imposta pelo TJ/AL, se for o caso.

5.16. O aceite/aprovação do material e serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.17. O Tribunal de Justiça reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.2 Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;

6.3 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.4 Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

6.5 Apresentar ao Contratante, quando do início da execução dos serviços, cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);

6.6 Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as

informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

6.7 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, fotos e croquis) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

6.8 Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas executadas, relatórios com fotos dos serviços que deram origem as notas fiscais a serem pagas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social e FGTS, referentes ao mês anterior;

6.9 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;

6.10 Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados na obra;

6.11 Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer dos serviços, em meio ótico (CD-Rom) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

6.12 Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);

6.13 Manter representante no local dos serviços, Engenheiro Civil residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.14 Manter representante no local dos serviços, Engenheiro Eletricista, no mínimo por meio período, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.15 Manter um mestre de obra ou técnico em edificações residente, com comprovada experiência em construções de edifícios, bem como, uma lista de funcionários com nome, CPF e anotações de presença diárias em duas vias, entregando uma ao fiscal do contrato e mantendo outra no canteiro de obras.

6.16 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.17 Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.18 Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.19 Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Estado de Alagoas ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.20 Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.21 Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.22 Seguir rigorosamente as especificações técnicas da execução dos serviços assim como o memorial descritivo de especificações de materiais que fazem parte do projeto executivo de arquitetura, e compõem o Caderno de Instruções Construtivas, os quais servirão de parâmetros complementares a serem seguidos para a elaboração do orçamento, os quais farão parte do anexo deste edital;

6.23 Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

6.24 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

6.25 Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.26 Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo, registrada no “Diário de Ocorrências” ou por meio digital (email) cujo endereço será informado por escrito pela contratada;

6.27 Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado quer, em razão de material ou da mão de obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

6.28 Sempre que pretender aplicar material “similar” na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

6.29 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, quando couber e for aprovado pela administração pública, nas seguintes modalidades:

a) Aditivos de prazo: Quando comprovadamente houver necessidade de ajuste no cronograma da obra.

b) Aditivos de serviço: Quando houver necessidade de acréscimo ou alteração de serviços que tecnicamente sejam necessários para execução dos serviços, diferente do que tenha sido contratado.

c) Aditivos de valor: Quando houver ajuste do cronograma, serviço ou material, e que não forem de responsabilidade da Contratada.

d)Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de “risco” constante no BDI apresentado, não será objeto de aditivo;

e)Em caso de serviços não constantes na planilha que componha a Ordem de Serviço, poderão ser emitidas planilhas complementares que se fizerem necessárias, e deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas;

6.31 A Contratada deverá solicitar às concessionárias locais (Energia e Água/Esgoto), providências para o fornecimento provisório de energia elétrica e de água/esgoto, as quais ficaram às suas expensas.

6.32 Obriga-se a licitante vencedora entregar ao DCEA - Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Contratante, o Manual do Usuário e o “as built” que ajudarão na correta utilização e manutenção do imóvel, por ocasião do recebimento provisório.

6.33 Em relação ao sistema de refrigeração, serão utilizados aparelhos tipo split com serpentinas em cobre e com religamento automático, e sua instalação deverá ser executada por empresa específica do ramo, de responsabilidade da própria contratada.

6.34 A contratada deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

6.35 A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, e às suas expensas:

a) Certidão de quitação da construtora junto à Prefeitura Municipal

b) Plano de destinação de resíduos sólidos da obra

c) Alvará de Construção

6.36 A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

6.37 Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

6.38 Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, ressalvadas as hipóteses de subcontratação previstas neste instrumento.

6.39 A Contratada deverá apresentar, ao final das atividades, o HABITE-SE da unidade reformada, com custo a ser custeado em planilha autorizada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Nomear Gestor e Fiscal do contrato e comunicar formalmente à Contratada;

7.2- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

7.3- Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do contrato;

7.4- Verificar as obrigações fiscais;

7.5- Conferir as obrigações financeiras;

- 7.6- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- 7.7- Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- 7.8- Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;
- 7.9- Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- 7.10- Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo destes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada que poderá ser contratada.

8.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao gestor para procedimentos de pagamento;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

8.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

8.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) a prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas;
- b) a comunicação para abertura de nova licitação à área competente, caso a reforma não seja concluída;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) a comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qual quer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- l) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- m) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

8.6. Fica designado o(a) Servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____, e em sua ausência, o seu substituto legal, o(a) Servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____ para, nossa ordem, exercerem a gestão do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo nº 025/2010”.

8.7. Fica designado o(a) Servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____, e em sua ausência, o seu substituto legal, o(a) Servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____ para, nossa ordem, exercerem a fiscalização do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo nº 025/2010”.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A obra objeto deste contrato será recebida depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Memorial Descritivo e na Ordem de Serviço, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no contrato.

9.2. Executada a Ordem de Serviço, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pelo DCEA, assinado pelo representante da Contratada, pelo Engenheiro responsável pela fiscalização e pelo Fiscal da Obra, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada, informando a conclusão dos serviços.

a.1) No termo de recebimento provisório, será lavrada uma ata circunstanciada que descreverá eventuais irregularidades e/ou defeitos a corrigir, com a fixação de prazo compatível para a sua execução, a partir do qual começará a incidir a multa descrita no subitem seguinte;

a.2) No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o Contratante notificará a Contratada e estipulará o prazo de execução. Ultrapassado aquele prazo, a Contratada estará sujeita a multa diária de 1%(um por cento) conforme Cláusulas de Penalidades;

a.3) O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.

b) Definitivamente, por Comissão designada pelo Contratante, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, após decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

c) Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

d) O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, com HABITE-SE, sob pena de inadimplência da Contratada, caso esta não cumpra o prazo estipulado pela Comissão designada pelo Contratante.

e) A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com o Poder Judiciário.

9.3. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

9.4. Aceita a obra pelo Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços, conjuntamente com os profissionais (arquitetos e/ou engenheiros) que for o agente responsável pela elaboração e supervisão técnica, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo, de acordo com o art. 73, I, b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança dos serviços, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Equipamentos e materiais que venham a apresentar problemas na sua utilização, caracterizados como defeito de fabricação, deverão ser substituídos pela CONTRATADA

ou, caso o defeito não seja totalmente superado, o CONTRATANTE poderá substituir devendo ser ressarcido pelo valor da compra pelo Contratado, com valores devidamente atualizado pela variação do INCC ou, na sua falta, outro que o possa substituir, conforme item 12.2 do Projeto Básico - Anexo I ao Edital.

10.3 Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 02 (dois) anos e com assistência técnica local, conforme item 6.2.2 do Projeto Básico - Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.3 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

11.4 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito, em favor da Contratante.

11.5 Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

11.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

11.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subempreitar, no seu todo, as obras e os serviços

contratados, podendo a mesma, no entanto, adjudicar parte desses a subempreiteira ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao Contratante, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.

12.2- A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

12.3- A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 13.1.5. fazer declaração falsa.

13.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “ ” e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. advertência;

13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Alagoas, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a

CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

13.5. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

17.6. Configurar se á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

13.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

13.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados

13.6.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

13.7. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “6.1” e “6.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

13.7.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.7.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta)

13.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00

3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

TABELA 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente ou deixar de providenciar composição complementar.	2	Por ocorrência.
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado.	5	Por ocorrência.
8	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência.
10	Retirar das dependências do TJAL quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por empregado e por

			ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência.
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência.
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência.
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência.
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados a cada 6 (seis) meses.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por empregado e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por empregado e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida em cláusula específica do contrato – DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc).	4	Por ocorrência.
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)	2	Por empregado e por

	aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.		ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
31	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
32	Providenciar a manutenção da solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
33	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

Obs.: constatada a inviabilidade prática do uso de tabelas (na forma acima especificada ou segundo metodologia alternativa), sem que signifique esgotamento das opções, poder-se-á adotar a seguinte Cláusula:

“Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente”

13.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.10.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVI I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES

14.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O (s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

14.4. Serão admitidos, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato, quando couber e for aprovado pela administração pública, nas seguintes modalidades:

14.4.1 Aditivos de prazo: Quando comprovadamente houver necessidade de ajuste no cronograma da obra.

14.4.2 Aditivos de serviço: Quando houver necessidade de acréscimo ou alteração de serviços que tecnicamente sejam necessários para execução dos serviços, diferente do que tenha sido contratado.

14.4.3 Aditivos de valor: Quando houver ajuste do cronograma, serviço ou material, e que não forem de responsabilidade da Contratada.

a) Em se tratando de empreitada por preço global, a variação igual ou inferior ao valor referente à parcela de “risco” constante no BDI apresentado, por item, não será objeto de aditivo;

b) Em caso de serviços não constantes na planilha inicial, para a elaboração de orçamento base do respectivo aditivo, deverão ser considerados os custos do SINAPI ou do ORSE, em conformidade com o decreto nº 3.962, de 04 de janeiro de 2008, publicado no DOE em 07/01/2008, C/C o Decreto nº 4.128, de 15 de abril de 2009, publicado no DOE em 16/04/2009, do governo do Estado de Alagoas;

c) Indicar especificações de materiais com respectivos orçamentos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e na falta deste, pelo sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE, pela Tabela de Composição de Preços para Orçamentos - TCPO ou pesquisa de preços com o mínimo de 3 (três) propostas do mercado.

14.5 Não permitir que, em eventual necessidade de aditivos que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência seja reduzida em favor do contratado, conforme disciplina o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

14.6 Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativo a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

15.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.4 Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EGRESSOS CARCERÁRIOS

16.1- A Contratada deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários; 5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; 6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta, nos termos do Art. 11 da Resolução nº 307/2019 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE

17.1 O contratante deverá obedecer aos critérios de vulnerabilidade, previstos na Resolução nº 20 de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre o programa “Transformação” e define critérios para a inclusão de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. Portanto:

17.1.1 A Contratada deverá observar o disposto no art. 3º desta Resolução para que faça a reserva de, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas nesta resolução em Art. 2º, quais sejam:

17.1.1.1 Mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

17.1.1.2 Mulheres trans e travestis;

17.1.1.3 Mulheres migrantes e refugiadas

17.1.1.4 Mulheres em situação de rua

17.1.1.5 Mulheres egressas do sistema prisional; e

17.1.1.6 Mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1- Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

19.2- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem assim ao disposto no edital licitatório, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

18.3- As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- É competente o foro da cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

20.2- E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: